



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Recuperação da motoniveladora Caterpillar 12G

Contratada: Chapecó Comércio de Peças e Máquinas Ltda.

Preço: R\$ 49.627,30 (quarenta e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos)

Dotação Orçamentária: 07.01 339030000000 2109 - Manutenção Parque de Máquinas (Red. 326)

07.01 339039000000 2109 - Manutenção Parque de Máquinas (Red. 329)

Prazo da Contratação: 3(três) meses.

JUSTIFICATIVA: Recuperação, com fornecimento de peças e mão de obra, da motoniveladora, marca caterpillar, modelo 12G, de propriedade do Município, consistente na recuperação do conjunto diferencial e caixa satélite, conforme proposta.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de empresa especializada para a realização da recuperação da motoniveladora do Município, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II e VIII, da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município possui apenas dois equipamento do tipo, que é um dos mais utilizados na realização de obras de recuperação e manutenção de estradas, se tratando de um equipamento de muita utilidade.

A necessidade, utilidade e dependência deste equipamento se torna ainda mais importante, necessário e urgente dada a época do ano, a estação do ano, da extensão viária local, e da necessidade de manter as vias em condições de suportar o transporte seguro e confortável de veículos, pessoas e cargas, sendo pelas estradas vicinais por onde trafegam os ônibus do transporte escolar, veículos da saúde e toda a produção agropecuária local.

A não recuperação do equipamento, com a urgência exigida, além de comprometer a segurança das pessoas, compromete a continuidade dos serviços públicos.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos ao patrimônio público e particular e comprometer a continuidade dos serviços e a segurança das pessoas, agora verificado.

A Lei Federal nº 14.133/21 traz como inovação ao ordenamento jurídico a utilização da dispensa quando caracterizada a urgência em atendimento de uma situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos. Embora demonstre um caráter inovador, trata-se de prática já consolidada, mas agora incorporada na Lei. Assim, reforça a importância de somente o necessário ao atendimento da situação emergencial ou de calamidade pública.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se somente para a aquisição de peças, serviços e materiais necessários ao atendimento da situação emergencial destinada a recuperação do equipamento para as parcelas necessárias a devolver o equipamento a atividade que possam ser concluídas de modo imediato. Este é exatamente o caso.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Ao analisarmos esta exigência constata-se que o legislador homenageia claramente o princípio da continuidade e a sua prestação de serviços contínuos e ininterruptos pela Administração Pública.

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor e peculiaridade do objeto e da necessidade de dar continuidade a serviços e evitar danos a segurança de pessoas, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de execução dos serviços de recuperação do equipamento mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, II e VIII, da referida Lei.

Ainda, dos serviços de recuperação será concedida uma garantia contra defeitos das peças e dos serviços, que pela peculiaridade dos mesmos, e até para evitar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

eventuais querelas, o recomendável é que uma única empresa forneça as peças e a mão de obra.

O preço da recuperação, inclusos peças e mão de obra, no valor de R\$ 49.627,30 (quarenta e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos), se encontra absolutamente compatível com o valor do mercado, consoante pesquisa realizada, estando, portanto enquadrado no permissivo legal.

O fornecimento é do tipo imediato.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que ofertou o menor preço para a execução dos serviços.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75 II e VIII, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;
- IV – Orçamentos;
- V – Comprovação de existência de dotação orçamentária.

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Entre Rios do Sul, RS, 31 de Julho de 2023.

Adenilso Alers
Secretária Municipal de Obras e Viação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 032/2023.

Objeto: Recuperação da motoniveladora Caterpillar 12G.

Contratada: Chapecó Comércio de Peças e Máquinas Ltda.

Preço: R\$ 49.627,30 (quarenta e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

Prazo da Contratação: 3(três) meses.

OBJETO: Recuperação, com fornecimento de peças e mão de obra, da motoniveladora, marca caterpillar, modelo 12G, de propriedade do Município, consistente na recuperação do conjunto diferencial e caixa satélite, conforme proposta.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de recuperação da motoniveladora, pelo limite do valor e peculiaridade do objeto e da necessidade de dar continuidade a serviços e evitar danos a segurança de pessoas, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado e continuidade dos serviços, entende-se configurada a hipótese de execução dos serviços de recuperação do equipamento mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, II e VIII, da referida Lei. .

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na obra, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a contratação de empresa para a prestação dos serviços e recuperação do equipamento.

Entre Rios do Sul, RS, 31 de Julho de 2023.

Irson Milani
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO I – MINUTA CONTRATO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

, tem, por este instrumento e na melhor forma de direito, justo e contratado o que segue:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes “supra” qualificadas, fica certo e ajustado o presente contrato de aquisição, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato, conforme processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº __/2023, tem por objeto a prestação de serviços especializados de recuperação da do conjunto do diferencial e da caixa satélite, com fornecimento de peças e mão de obra, consistente em:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1				

Cláusula Segunda: O Município contratante, pelo objeto deste contrato, pagará à contratada o valor total de até R\$ _____,00 (_____ reais), sendo R\$ _____ referente a peças e R\$ _____ referente a mão de obra.

Cláusula Terceira: O pagamento será realizado em parcela única, mediante depósito em conta bancária da empresa em até 30 (trinta) dias após a recuperação do equipamento, entrega e aceitação do mesmo, e protocolização da nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Cláusula Quarta: A contratada terá um prazo de até 45(quarenta e cinco) dias contados da assinatura do presente, para execução dos serviços. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

Cláusula Quinta: O transporte do equipamento do Município até a sede da empresa contratada com o devido retorno caberá à contratada.

Cláusula Sexta: Contratada dá uma garantia, contra defeitos da peças e dos serviços, de 3(três) meses, contados da entrega e aceitação do equipamento.

Cláusula Sétima: As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Município.

Cláusula Oitava: O presente contrato regula-se em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Nona: A contratada deverá refazer os serviços e substituir as peças consideradas pelo Município em desacordo, sem nenhum custo adicional ao Município.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 339030000000 2109 - Manutenção Parque de Máquinas (Red. 326)

07.01 339039000000 2109 - Manutenção Parque de Máquinas (Red. 329)

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato decorre e se vincula em todos os seus termos ao processo de dispensa licitação nº __/2023 e anexos sendo que as disposições lá constantes são consideradas como se aqui estivessem transcritas.

Cláusula Décima Segunda: Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único fim, com testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Valentim, RS, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

Entre Rios do Sul/RS, __ de Julho de 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:
